



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 444, DE 2015

(Apensados: PL 658/2015 e PL 1082/2015)

Altera as Leis nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para instituir serviços de atendimento em domicílio às pessoas idosas que necessitem de apoio ou suporte para o desempenho de atividades básicas ou instrumentais da vida diária, bem como serviços de apoio às famílias e aos cuidadores informais desses idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se as seguintes alíneas “f” e “g” ao inciso I do art. 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994:

“Art. 10.

.....

I -

.....

f) criar serviços de cuidado em domicílio para idosos que necessitem de apoio ou suporte para o desempenho de atividades básicas ou instrumentais da vida diária;

g) prestar serviços de apoio ao cuidador informal de idoso em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária, promovendo ações de orientação e capacitação, aperfeiçoamento e acompanhamento continuados na execução das atividades relacionadas ao cuidado.

.....”(NR)

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes incisos VII, VIII, IX e X e parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:

“Art. 47.

.....

VII - serviços de atenção ao idoso e de apoio aos familiares e aos cuidadores informais em centros-dia e centros-noite;

VIII – serviço de cuidado em domicílio para a pessoa idosa que necessite de apoio extensivo e generalizado de terceiros; e

IX – serviço de cuidado em domicílio para a pessoa idosa que necessite de algum tipo de apoio de terceiros para realizar suas tarefas domésticas e cuidados pessoais;

X – serviço de apoio ao cuidador informal de idoso em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária.” (NR)

Parágrafo único. Regulamento disciplinará a oferta dos serviços previstos nos incisos VII, VIII, IX e X e definirá os respectivos critérios de acesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**

Presidente